



PROJETO DE LEI

Altera a Lei nº 12.383, de 2002, que dispõe sobre a emissão de talão de Notas Fiscais do Produtor em nome da família.

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 12.383, de 16 de agosto de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

§ 6º Observados a forma, os limites e as condições previstos na regulamentação desta Lei, poderá ser inscrito no Cadastro de Produtor Primário o produtor que apresente declaração emitida pelo Município com a informação de que seu núcleo familiar desenvolve atividade em assentamento.

§ 7º O ato de inscrição no Cadastro de Produtor Primário não caracteriza ou reconhece direito de posse ou propriedade sobre os imóveis informados no cadastro, devendo-se observar o disposto no Código Civil sobre os termos de posse ou propriedade, servindo o presente cadastro apenas para fins fiscais.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em

Deputado Mauro de Nadal



JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa regulamentar a situação dos pequenos produtores rurais, cuja produção se desenvolve em áreas de assentamento, passando a incluí-los no Cadastro de Produtor Primário, desde que apresentem declaração emitida pelo Município com a informação de que seu núcleo familiar desenvolve atividade em assentamento e, assim possam emitir a nota de produtor rural e realizar a comercialização de seus produtos.

Pelos motivos acima apontados, espero contar com apoio dos meus Pares para aprovação deste Projeto.

Deputado Mauro de Nadal